



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO Nº 039/2016

Processo Licitatório nº 0402016.

Pregão Presencial nº 034/2016.

Contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** e, de outro, a empresa **GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA.**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299, Centro, Cafelândia/Pr., neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. Valdir Andrade da Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.943.249/0001-29 com sede na Av. Brasil, nº 2255, Bairro São Cristovão CEP: 85.816-302, telefone: (45) 3218-8181, e-mail: ivanzago@gmail.com, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Germano Zeni, inscrito no CPF nº. 074.485.209-97, RG: 753.402, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente contrato a contratada se compromete em fornecer:

Veículo novo 0Km sedam (passeio), ano/modelo mínimo 2016/2016, motor mínimo de 2.0 com potência mínima de 150CV, flex, câmbio automático de no mínimo 7 marchas, sendo 6 á frente 1 á ré, Direção Elétrica progressiva, Ar Condicionado quente-frio automático e Digital, vidros e travas elétricas nas quatro portas, retrovisores externos com regulagem elétricas, banco do motorista com regulagem elétrica, banco com revestimento em couro, na cor bege, sistema de multimídia, com tela de LCD sensível ao toque, de no mínimo 6", DVD, CD-R/RW, MP3, Radio AM/FM, sistema de navegação (GPS), TV digital, câmara de ré e bluetooth, entrada para USB e auxiliar, no mínimo 06 (seis) alto-falantes, Volante com controles de áudio, computador de bordo e Bluetooth, áudio com 4 comandos, com acendimento automático de faróis, faróis auxiliares de neblina, computador de bordo, Rodas de Liga leve aro mínimo 16, no mínimo 7 Air bags, sendo um no joelho do motorista, 02 dianteiros, 02 laterais (motorista e passageiro dianteiro) e 02 de cortina, freio a disco nas quatro rodas com sistema ABS e EBD, Retrovisores com luz de direção, tampa traseira com chave, chave reserva, caçamba com protetor de caçamba em poliuretano, limpador de para-brisas com temporizador, luz de leitura, porta luvas iluminado, aviso luminoso e sonoro para indicador de destravamento dos cintos de segurança frontais (com carro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

movimento), trava automática das portas com veículo em movimento. Veículo na cor preta metálica. Garantia mínima de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O objeto deste contrato será entregue impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias após requisição da Secretaria em local pré-definido por esta, sem possibilidade de prorrogação, salvo condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente contrato tem prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação salvo condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do bem estabelecido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 10 (dez) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede da Prefeitura Municipal;

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **Unificada e do FGTS**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
-------	-------------------	----------	-------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

02.001	04.122.00022-002	449052	0	0190- Manut. do Gabinete do Prefeito
02.001	04.122.00022-002	449052	501	0195- Manut. do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do processo sob nº 040/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2016, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A empresa contratada dá a garantia do veículo pelo prazo mínimo de 36(trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE

O preço contratado em tela não será reajustado, salvo enquadramento nas condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços contratados, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cafelândia/Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de Nova Aurora/Pr.**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cafelândia/PR., 09 de Maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Valdir Andrade da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA.

Germano Zeni
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Vilma Ines Definski
Cpf: 755.209.409-59

Vanessa da Silva Rodrigues
Cpf: 011.951.809-00